

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2018/047012
RECORRENTE: AGNALDO ALVES BOA MORTE
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R000590526

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Inobservância do Recorrente quanto ao que determina o Art. 4º, Inciso I da Resolução 299/08 do CONTRAN. Notificações (NAI E NIP) publicadas no DOE após tentativa frustrada de entrega da NAI pelos Correios. Recurso não conhecido por intempestividade.

Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto em oposição à lavratura de auto de infração acima identificado. Ocorre que o Recorrente não observou o quanto determinado pelo **Art. 4º, Inciso I, da Resolução 299/08 – CONTRAN:**

*Art. 4º A defesa ou recurso não será conhecido quando:
I - for apresentado fora do prazo legal;*

(...)

Insta frisar que após frustrada tentativa de entrega da NAI no endereço de correspondência, do Recorrente, conforme provado três tentativas de entrega (03/11/2017, 06/11/2017 e 07/11/2017) com base na declaração dada pelos Correios - AR BG115124865BR que retornou como “ausente”, foi publicada a referida comunicação através do Diário Oficial do Estado - DOE, nº. 22.300 de 17/11/2017, sem que o Recorrente manejasse qualquer impugnação à Comissão de Defesa de Autuação.

No mesmo sentido, o Órgão Autuador publicou no Diário Oficial do Estado - DOE, nº. 22.324, em 22/12/2017, a Notificação de Imposição de Penalidade, entretanto, o Recorrente apresentou recurso fora do prazo, eis que protocolizou as suas razões recursais e documentos em 02/10/2018, quando o prazo findou-se em 29/01/2018. Portanto, o Recorrente foi devidamente notificado, já que esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações de que trata a Resolução 404/2012 do CONTRAN, manejando o recurso intempestivamente.

É o relatório.

Voto

Não se encontram superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine à tempestividade. Desta forma e por este motivo, VOTO no sentido de **NÃO CONHECER** do recurso interposto, **pelas razões ora expostas. Julgando VÁLIDO o Registro do Auto de Infração nº. R000590526, mantendo sua exigibilidade**, lavrado contra **AGNALDO AVLES BOA MORTE**.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **NÃO CONHECER** do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **R000590526**, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 20 de novembro de 2018

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício Relatora

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Regina Helena S. dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Claudemiro Santos Junior - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha - Secretária